

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 16 de janeiro de 2014 — Guinet/BEI

(Processo F-107/12) <sup>(1)</sup>

**«Função pública — Pessoal do BEI — Regime de pensões — Transferência dos direitos à pensão — Compensação pelas desvantagens resultantes do atraso na transferência dos direitos à pensão — Condição da transferência efetiva dos direitos à pensão adquiridos num regime diferente do do BEI — Princípio da igualdade de tratamento»**

(2014/C 223/67)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Philippe Guinet (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: L. Levi, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: T. Gilliams e G. Nuvoli, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

### Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão de indeferimento tácito do BEI do pedido por meio do qual o recorrente pediu que fossem calculadas as anuidades de reforma revalorizadas e pedido de indemnização

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *P. Guinet suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar três quartos das despesas efetuadas pelo Banco Europeu de Investimento.*
- 3) *O Banco Europeu de Investimento suporta um quarto das suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 366, de 24.11.2012, p. 41.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 22 de maio de 2014 — CI/Parlamento

(Processo F-130/12) <sup>(1)</sup>

**(Função pública — Remuneração — Prestações familiares — Abono por cada filho a cargo — Abono duplo por filho a cargo — Artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto — Condições de concessão — Resolução amigável entre as partes na sequência da intervenção do Provedor de Justiça Europeu — Execução — Dever de solicitude)**

(2014/C 223/68)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* CI (representantes: B. Cortese e A. Salerno, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: E. Despotopoulou e M. Ecker, agentes)